

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 271/1999

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/06/1999 11/06/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 498/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 17/06/1999.

PACTOS - convênios EDUCAÇÃO - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/08/2001 <u>Lei Complementar n° 334/2001</u> Alterada por

Processo nº 03,847-9/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

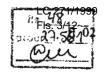
Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, "caput", § 1°, § 2° e do art. 7° da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.

- § 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.
- § 2º Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.





Artigo 4° - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECTO A ROURIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/l







Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a comunidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matriculas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - estabelecer um processo de parceria técnicoaministrativa entre o Estado e o Municipio, para riabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, sos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;





- II instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidade pelo ensino fundamental;
- III fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da Secretaria

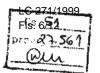
São obrigações da SECRETARIA:

- I Quanto a Gestão do Sistema:
- a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores ais Quadros da SECRETARIA afastados juntos ao MUNICÍPIO.
- II quanto aos Recursos Humanos:
- a. afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade tempetente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das emais vantagens, pessoal docente, técnico e eministrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do EMERICÍPIO;
- b. comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a presentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal pecorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",

 \prec







constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos corresos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matriculas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade de Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais sem prejuizo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escalas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho de Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de atempanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as atempações que porventura se façam necessárias para trabetução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:

1





- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3°, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistèrio municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.
- II Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:
- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- responsabilizar-se pelas despesas de assistência Térnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.
- III Quanto aos Recursos Humanos:
- a realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e Extinistrativo, necessários à execução das ações previstas It Plano de Trabalho;
- instruir mecanismos de controle de frequência dos intentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados into ao **MUNICÍPIO,** observados os direitos e deveres itatituídos pela legislação estadual reguladora de seus inferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de Trequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus reitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando ipuver necessidade de ampliação do quadro por expansão de





rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recurso Financeiros:

- a. reembolsar a SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;
- b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.
- ▼ Quanto ao Acompanhamento e Controle:
- a. garantir a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao asompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular atempanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, a ministrativas e financeiras ligadas ao ensino findamental.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

- I a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do incliso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de estimo municipal, e não computado como matriculas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;
- TT A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do Luciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será litida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal



Prefeitura do município de Jundiai



decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio e estimado em:

b. R\$(...) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CIÁUSULA SEXTA Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CIÁUSULA SÉTIMA Da Transferência de Recursos Financeiros

A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e especifica vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Balco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição filanceira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Falenda.

C MARCÍPIO efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez)

il sontados da apresentação da planilha "Demonstrativo da

Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos

afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea

il no inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de

Convenio, mediante depósito em conta a ser designada pela

Servataria.

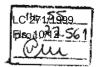
CIÂUSULA OITAVA Da Exestação de Contas

Salwo disposição legal em contrário, a prestação de contas de amecursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser fella nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de

=







Contas do Estado de São Paulo, sem prejuizo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Clausulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e Rescisão

- I o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vente) dias anteriores ao início do exercicio ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;
- II a denúncia do ajuste somente operara seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Publicação

ls participes providenciarão a publicação do extrato deste lermo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fara dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via ministrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do





MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria:

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

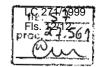
São Paulo, de de 1999

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Secretária de Educação

MIGURL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiai

TESTEMUNHAS:





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO		VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$	800,00
Supervisor	R\$	1.200,00
Diretor	R\$	1.200,00
Vice-Diretor	R\$	700,00
Professor	R\$	350,00
Secretário de Escola	R\$	230,00
Escriturário	R\$	136,00
Inspetor de Aluno	R\$	120,00
Servente	R\$	110,00